

ANEXO II

De acordo com o relato apresentado pela proprietária Adelita de Oliveira Klen a qual é proprietária de um lote no Loteamento Segala Estrada CTG Reside na linha Banhado Grande no município de Catanduvas que reside a há 19 anos, a residência onde mora é alugada 350,00 reais mês é de construção alvenaria, possui abastecimento de água, rede elétrica instalada. Informou o casal que gasta com necessidades básicas entre alimentação 400,00 luzes água 90,00,00 farmácia 100,00 sendo que aos gastos gira em torno de 700,00 sendo que sua renda gira em torno de 300,00. Diante do exposto a classificação é REURB - S

Estabelece o art. 10 do Decreto Municipal nº 2.553/2019, de 11 de novembro de 2019:

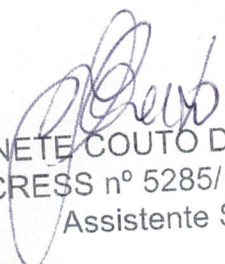
Art. 10. Nos termos da Lei Federal nº 13.465/17 a REURB é compreendida em duas modalidades, a regularização fundiária urbana social e específica, que no âmbito do Município de Catanduvas, adotam-se as seguintes definições:

I - REURB - Social: regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por 90% (noventa por cento) de população de baixa renda, sendo esta considerada, para fins de declaração por ato do poder executivo Municipal, de acordo com o inciso I, do art. 13, da Lei Federal nº 13.465/17, aquela inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, cuja renda familiar não ultrapasse 03 (três) salários mínimos, nos termos do art 4º inciso II, alíneas "a" e "b" do Decreto Federal nº 6.135, de 26 Junho de 2007.

II - REURB - Específica: regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população que não se enquadre no limite de renda familiar mencionada no inciso I, do presente artigo.

Assim, após análise técnica, de acordo com o estabelecido pela Lei Federal nº 13.465/2017 o art. 10, I, do Decreto Municipal nº 2.553/2019, de 11 de novembro de 2019, a família enquadrada na modalidade REURB-S.

Catanduvas/sc, 28de maio de 2020


Janete Couto de Oliveira
Assistente Social
CRESS nº 5285/12º Região